

EXTRATO DA ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022, às 14 horas, foi realizada a 13ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, presencialmente e por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor João Machado de Araújo Neto, a Vice-Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Liliana Mercadante Mortari, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Jurandir Norberto Marçura, Antonio Calil Filho, Antonio Carlos da Ponte, Marco Antônio Ferreira Lima, Pedro de Jesus Juliotti, Saad Mazloum, José Carlos Mascari Bonilha e Tatiana Viggiani Bicudo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro João, que saudou a todos os presentes e àqueles que assistiam a reunião por via digital. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 12ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 12 de abril de 2022, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** Ciência do falecimento da Senhora Tânia Fonseca Sarrubbo, mãe do Procurador-Geral de Justiça, em 25/04/2022; do Senhor Fábio Antônio Brígido Dutra, pai da Doutora Débora Orsi Dutra, 2ª Promotora de Justiça de Lençóis Paulista, em 20/04/2022. Ficam expressos os votos de condolências que serão consignados formalmente nesta ata e serão formalmente comunicados às famílias enlutadas dos colegas cujos nomes foram registrados. **3.2.** O Conselheiro Presidente cumprimentou a todos e registrou que deseja uma boa reunião a todos. **4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams* e a todos os que assistem à reunião pela via digital. **4.1.** O Conselheiro Marco Antônio registrou que, embora não se sinta confortável para criticar, mas com o intuito de informar situações que lhe foram apresentadas, com relação ao ato publicado no dia 21/04/2022, que diz respeito à forma do teletrabalho, e justificou que, diante de fatos que lhe foram apresentados, e observando ambos os atos, tanto o que foi apresentado pelo Órgão Especial como aquele apresentado em que se estabelece uma discricionariedade à Procuradoria-Geral de Justiça, verificou que há uma interpretação que pode trazer dúvida, tanto que

lhe trouxe, e vem trazendo aos membros que ocupam a primeira instância, que é o termômetro para que possam ser corrigidos eventuais erros, se existirem, ou permitir que a classe possa, com mais tranquilidade, gerir este ato, trabalhar diante deste ato, porquanto há diversas contradições e omissões que foram repassadas a ele pelos colegas. Informou, por exemplo, que o Secretário de cada Promotoria deve elaborar uma lista em relação aos cargos que devam estar presentes nos determinados dias da semana, submetendo esta escala à Promotoria em reunião formal e sendo esta aprovada, surge então a primeira dúvida: este encaminhamento deve ser feito para a Procuradoria-Geral de Justiça; para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, e a que título? Se será somente a título informativo ou para um controle de presença de quem estará na Promotoria ou encarregado pela Promotoria naqueles dias. Registrou que é fato que houve, pela resolução do Órgão Especial a exigência de pelo menos 50% dos Promotores estarem presentes na Promotoria de Justiça. Entretanto, permitiu-se, ao Procurador-Geral de Justiça, em acordo com o Corregedor-Geral de Justiça, que pudesse haver flexibilização dessa determinação, que acabou sendo, no seu entender, por mera interpretação de quem está submetendo a ele, quando menciona “um terço” em relação a um quórum mínimo diário. Registrou que lhe parece, que durante dois anos de pandemia, todas as situações que passaram a ser regulamentadas por esses atos são desnecessárias, entendendo que pode haver aprimoramento destas Resoluções, corrigindo-se eventuais falhas e omissões. Dentre essas omissões, qual é o número obrigatório no que diz respeito à presença? Seguir-se-á o Órgão Especial ou o ato da Procuradoria-Geral de Justiça? Informou o Conselheiro que faz esse questionamento porque recebeu mais de um pedido para que isso fosse esclarecido pela divergência que se encontra pela própria Assessoria do Procurador-Geral de Justiça e, também, pela própria Corregedoria. Registrou que o que lhe traz preocupação é que este ato não apresenta a periodicidade, tal como acontece nos plantões, se é anual, mensal, semanal ou diário. Informou que o que mais lhe preocupa é que este ato possa estar trazendo uma ligeira, uma forma diversa de interpretação no que diz respeito a esse controle. Este deveria ser feito pelo Secretário da Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça? E no caso de ausência, quem seria o responsável pela substituição? Seu substituto automático, já comprometido com audiências? Entende que essas omissões, no tocante à periodicidade; à forma, ainda que indireta, com relação ao controle de frequência devem ser supridas. Entretanto, o que lhe chama mais atenção é a ausência de uma interpretação comum, e

assegurou ao Colegiado que isso tem um problema, pelo menos em relação aos diversos Promotores que o procuraram. **4.2.** O Conselheiro Marco Antônio registrou outra questão que chamou sua atenção, principalmente neste momento com o início do período mais frio: a questão referente aos centros de acolhida e a sua estrutura precária, indo desde a falta de água, à proliferação de insetos, a problemas estruturais, sendo que há 8 centros e 2 praças que se encontram sem alimentação, sem a possibilidade de ter acesso aos serviços públicos de saúde, e um deles em situação mais grave, com vazamento de gás metano dentro de uma dessas unidades. Isso demonstra a omissão dos poderes públicos. **4.3.** Informou, ainda, o Conselheiro Marco Antônio que, na data de hoje, a imprensa noticiou o desmatamento que está ocorrendo na região de Cotia, em razão de uma construção irregular dentro de área de proteção ambiental permanente e que, segundo informado pela imprensa, estaria ocasionando não só danos climáticos, como também um impacto urbanístico de grande proporção. **4.4.** O Conselheiro Ponte informou que sua manifestação também está vinculada às três resoluções que foram publicadas e cuidam do teletrabalho. As Resoluções de nº 1.466/2022-CPJ, de nº 1.467/2022-PGJ, que trata do teletrabalho em relação aos membros do Ministério Público e a de nº 1.468/2022, que cuida do teletrabalho em relação aos colaboradores e servidores do Ministério Público. Registrou que, infelizmente, o Conselho Superior do Ministério Público tomou conhecimento dessas resoluções por meio do Diário Oficial. Reconhece que compete ao Colégio de Procuradores, por intermédio de seu Órgão Especial, tratar da matéria, objeto da Resolução nº 1.466/2022, mas não é menos verdade que o artigo 36, inciso XI, última parte, da Lei Complementar nº 734/93, que estabelece expressamente que compete ao Conselho Superior do Ministério Público sugerir a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento de serviços, e lhe parece evidente que quando falamos em teletrabalho, estamos falando em medidas que dizem respeito ao aprimoramento do serviço. Informou que foi com preocupação que constatou que a resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em seu artigo 3º, veda o teletrabalho aos Promotores de Justiça Substitutos e também daqueles Promotores de Justiça em estágio probatório. Tem certa dificuldade em compreender o motivo dessa vedação, mesmo porque no período em que enfrentamos a Pandemia, toda a Instituição estava em regime de teletrabalho, até mesmo os Promotores de Justiça Substitutos e aqueles que estavam em estágio probatório. Há colegas, inclusive, que estão em estágio probatório, mas já se encontram em entrância inicial. Assim, não compreende o motivo dessa vedação. **4.5.** O Conselheiro Ponte

informou, ainda, que observou com certa dificuldade e preocupação o modo como a Resolução nº 1.468/2022 tratou do teletrabalho, com relação aos servidores e, no seu sentir, o Promotor de Justiça e o Procurador de Justiça são os gestores das Promotorias e Procuradorias de Justiça, de tal forma que caberia a eles, obedecendo a determinados ditames, considerados de forma aberta, definir como deveria ser a rotina de trabalho tanto nas Promotorias quanto nas Procuradorias de Justiça. Acredita que seja um tanto difícil que os órgãos da Administração Superior tenham efetivo controle daquilo que se passa em cada uma das Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo e em cada um dos cargos de Procurador de Justiça. Assim, parece que o ideal seria prestigiar o Promotor, a Promotora, a Procuradora e o Procurador de Justiça como gestores da Promotoria e Procuradoria de Justiça e a partir daí serem definidas as diretrizes para que os objetivos, que devem ser alcançados em função do trabalho do Ministério Público, pudessem ser efetivamente atingidos. Foram essas as suas preocupações e consignou que é evidente que a matéria é da competência e atribuição do Órgão Especial e da Procuradoria-Geral de Justiça, mas como se trata de um órgão colegiado, e ousa dizer que o órgão colegiado mais democrático existente na Instituição porque conta com a participação da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, de Conselheiros, que foram eleitos por toda a classe e de Conselheiros que foram eleitos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, tem a certeza de que todos teriam condições, caso fossem ouvidos, de contribuir, mas isso não impede que esse ato venha a ser aprimorado e essa ausência de comunicação num primeiro momento possa repercutir em função de um debate propositivo que possa de algum modo contribuir para que os objetivos que a resolução busque alcançar sejam efetivamente implementados.

4.6. O Conselheiro Bonilha registrou que comunga em gênero, número e grau com as ponderações apresentadas pelos Conselheiros Marco Antônio e Ponte. Informou que já vínhamos falando há tempos que a Promotora, o Promotor, a Procuradora e o Procurador de Justiça podem ter autonomia na gestão administrativa de suas unidades, quer na primeira quer na segunda instância. Essas resoluções vieram dos respectivos órgãos competentes, mas talvez comportem algum aprimoramento, em especial diante da norma contida no artigo 36 da Lei Orgânica Estadual, como foi muito bem lembrada pelo Conselheiro Ponte, o que seria conveniente que este Colegiado, se assim entenderem sua maioria, pudesse apresentar subsídios para que elas viessem a ser aprimoradas, mais atinentes com a realidade e, talvez, mais democraticamente construídas, impedindo-se a verticalização que

não mais tem lugar nos dias que correm. **4.7.** Para além disso, manifestou o Conselheiro Bonilha, a partir da experiência ocorrida na presente reunião, para que se solicite ao setor competente a melhora técnica, especialmente do som, visto que esse modelo híbrido adotado, que pode perfeitamente funcionar, talvez necessite de algum ajuste ou conserto, e registrou seu inconformismo com a má qualidade do som que muitas vezes torna inaudível a fala de cada um dos Conselheiros.

4.8. O Conselheiro Saad registrou que comunga das manifestações dos Conselheiros Ponte, Marco Antônio e Bonilha, e consignou que o Ministério Público segue tímido na questão do teletrabalho, embora a Procuradoria-Geral de Justiça tenha aprimorado a regulamentação, posteriormente ao primeiro ato elaborado pelo Colégio de Procuradores que permitia apenas dois dias de teletrabalho. Acredita ser o ato tímido, também, porque não se conhece, nem se reconhece a autonomia desse órgão da administração do Ministério Público que é a Promotoria de Justiça; não se ouviu também o Conselho Superior do Ministério Público; e registrou que ficam consignadas como suas as manifestações dos colegas Conselheiros que mencionou. **4.9.** O Conselheiro Juliotti fez a seguinte manifestação: "Saúdo todos os membros deste E. Conselho na pessoa do nosso Presidente, Dr. João Machado. Saúdo os colegas que nos assistem e também os nossos zelosos funcionários. Gostaria de compartilhar a preocupação dos conselheiros Marco Antônio, Ponte, Bonilha e Saad em relação a disciplina do teletrabalho. Como é cediço o teletrabalho surgiu por necessidade decorrente da pandemia do CORONAVIRUS e se mostrou plenamente exitoso, bem-sucedido. Números demonstram que houve um aumento significativo de produtividade com redução significativa de custos e gastos. Por isso a sua implantação deve ser incentivada e aprimorada. E se a sua atual regulamentação vem sendo objeto de críticas, segundo informações que recebemos de nossos colegas, entendo que devemos rediscuti-la, com a participação de toda a classe, e também deste Conselho, o órgão mais democrático de nossa instituição". **4.10.** A Conselheira Liliana informou que está presente nesta reunião, na função de Corregedora-Geral porque o Dr. Motauri está em visita de correição na cidade de Ourinhos, juntamente com alguns assessores. **4.11.** Registrou, outrossim, que embora o Dr. Mário Sarrubbo não esteja presente, deseja expressar os seus cumprimentos pela sua recondução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça e desejou-lhe que tenha muito êxito nessa nova empreitada, que não é fácil. **5 –**

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA - 5.1. SESSÃO

ADMINISTRATIVA: **5.1.1.** Critério para escolha de Promotor de Justiça Assessor quando da vacância. **5.1.1.1.** A Conselheira Liliana pediu a

palavra e trouxe à discussão que não há neste momento situação de vacância, e sugeriu que se pudesse deliberar que, ocorrendo a vacância, nenhuma medida administrativa seria tomada sem a deliberação deste Colegiado, mas que se deixasse à disposição para critérios acerca de como convocar ou convidar um novo assessor para o momento em que ocorra a vacância e a necessidade de convidar os colegas. A ideia é que nenhuma providência venha a ser tomada sem a deliberação deste Colegiado naquele momento. Esta foi a proposta alternativa feita pela Conselheira Liliana consultando os colegas Conselheiros. **5.1.1.2.** A palavra foi passada ao Conselheiro Ponte, que informou considerar interessante a colocação feita pela Dra. Liliana, mas que essa questão já se encontra amadurecida nesse Colegiado e que este é o momento de efetiva votação, que é importante que sejam estabelecidos os critérios para que havendo uma nova vaga na Assessoria do CSMP este Colegiado já delibere imediatamente a respeito do tema. Registrou que não vê razão para se adiar essa discussão mesmo diante da assunção do compromisso proposto. Assim, seu encaminhamento é que essa matéria fosse apreciada imediatamente e que ela seja objeto de votação. **5.1.1.3.** O Conselheiro Saad manifestou que segue na mesma linha do que foi colocado pelo Conselheiro Ponte e consignou que a oitiva deste Colegiado em questões de seu interesse, como neste caso, não há necessidade de proposta, pois é da situação do Colegiado ser ouvido. Outrossim, manifestou que há outra questão: por que adiar a votação para um momento da vacância, quando se sabe da urgência na reposição do assessor, e sugeriu que fosse feita a deliberação. Assim, entende que deve haver a votação da proposta do Conselheiro Bonilha, no sentido de publicar um edital de chamamento, para a inscrição de membros do Ministério Público de 1ª instância interessados. É a mesma coisa no tocante à formação da lista sêxtupla para o 5º Constitucional. **5.1.1.4.** A palavra foi passada ao Conselheiro Bonilha, que manifestou que, conquanto o quadro de assessores esteja preenchido, parece-lhe imperioso que esse Colegiado defina se ele também quer ser ouvido quando da escolha dos novos assessores acaso isso venha a ocorrer neste mandato ou em qualquer outro. Que não é porque não há uma vaga hoje disponível a ser preenchida que o Conselho vai deixar de tratar desse assunto porque a proposta era justamente essa: dar-se a oportunidade aos Conselheiros de participarem do processo de escolha dos assessores deste Conselho. Não é ocioso lembrar, porque isso foi fundamento da proposta que apresentou, que o Corregedor-Geral escolhe os nomes de seus assessores e os submete à consideração do Procurador-Geral de Justiça, sem interferência de qualquer outro órgão

da Administração Superior. Da mesma forma, o Procurador-Geral de Justiça tem ampla liberdade para escolher seus assessores. Aqui está a se tratar de um outro órgão da Administração Superior, que é o Conselho Superior, e a proposta singelamente considerada é a seguinte: podem os Conselheiros participar do processo de escolha daqueles que assessorarão o Conselho? Se puderem, então passaremos à publicação de um edital franqueando a oportunidade para que os interessados se manifestem, e o Conselho, por critérios claros, transparentes, objetivos, com a participação de sua totalidade de membros, definirá aquele que pode ou não vir a integrar o quadro de assessores. Essa proposta foi apresentada há diversas sessões e veio a ser inserida quando foi cobrada e essa é a oportunidade para que esse tema seja deliberado, tema sobre o qual já se discutiu e todos tem sua convicção formada. Postergar parece desarrazoado. Registrou que chegou a hora de o Conselho, por cada um de seus integrantes desta sessão, dizer o que pensa que sobre a proposta apresentada. **5.1.1.5.** A palavra foi passada ao Conselheiro Calil que informou que a proposta colocada pelo Conselheiro Bonilha era acerca da possibilidade desse Conselho participar da escolha dos assessores no caso de vacância e perguntou como isso será votado. Se apenas se votará se o Conselho pode escolher os assessores ou se o Conselho votará quais serão os critérios para o edital de chamamento. Justificou que da forma como feita a proposta, parece-lhe estar totalmente aberta e que gera dúvidas com relação ao que será votado. Fica em dúvida se a pergunta é se os integrantes do Conselho podem participar ou se já serão estabelecidos critérios porque os desconhece, visto que não constaram inicialmente da proposta do Conselheiro Bonilha. **5.1.1.6.** A palavra foi passada ao Conselheiro Marco Antônio, que alegou que, além da questão estar bastante amadurecida, como bem lembraram os Conselheiros Ponte, Saad e Bonilha, parece estar bem clara a proposta acerca da publicação de um edital de chamamento para depois a participação do CSMP se manifestar na escolha do assessor, pontuando que o Conselho tem uma peculiaridade em relação à escolha de sua assessoria pois tem 11 membros e os assessores não são assessores para cada um dos Conselheiros, são assessores para o conjunto de Conselheiros, então lhe parece que essa peculiaridade torna o debate um tanto quanto diferenciado no que diz respeito a esta formação de critérios que faz o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, lembrando que os assessores são para um Colegiado, sendo a forma mais democrática possível seria verificar quais aqueles que se encontram aptos, não menosprezando que os que temos hoje são de uma capacidade ímpar e de um trabalho que vêm

exercendo e que só merece elogios, mas entende que há aqui uma peculiaridade no que diz respeito à forma como esses assessores são distribuídos, que é uma forma comum. O que não lhe parece razoável é que isso fique pautado ou contido por um dos membros do Conselho considerando-se que, como bem afirmado, este órgão é o órgão mais democrático que existe no Ministério Público. **5.1.1.7.** O Conselheiro Bonilha informou que tinha manifestado interesse em fazer uso da palavra, mas tendo em vista a manifestação do Conselheiro Marco Antônio, uma nova intervenção de sua parte torna-se desnecessária sua nova intervenção porque disse basicamente aquilo que ele diria, ou seja, a proposta é evidente: o Conselho participa ou não da escolha dos assessores do Conselho? Em participando, como se faz isso? Publica-se um edital, franqueia-se a oportunidade para que todas as Promotoras e Promotores de Justiça manifestem seu desejo e, depois disso, o Conselho se reúne numa sessão, assim como escolhe aqueles que irão compor a lista sêxtupla do Quinto Constitucional, com critérios transparentes, claros e objetivos. O Conselho se reúne e delibera quais daqueles ou daquelas que se inscreveram e manifestaram livremente o desejo de integrar o quadro da Assessoria do Conselho, quais daqueles poderão ocupar que está vago. **5.1.1.8.** O Conselheiro Calil pediu novamente a palavra para falar que fez a pergunta de quais seriam os critérios e as manifestações dos Conselheiros que o precederam foi no sentido de que os critérios são os critérios para escolha da lista sêxtupla. Assim, gostaria de saber quais são os critérios, por exemplo, Promotor de Justiça Substituto pode ser assessor? Precisa ter mais de 10 anos? Precisa ser de entrância especial? Precisa ser especialista na matéria? Essas questões, no seu entender, estão em aberto e gostaria que fossem explicitadas. Manifestou também que está de acordo que todos os integrantes do Conselho devem participar da escolha, entendendo que essa questão já está superada, e perguntou se agora serão votados os critérios, porque da forma como foi colocado, está em aberto, não havendo como se saber o que será votado agora. Se a votação será limitada à questão se o Conselho participará ou não, então não há necessidade. Entretanto, se a partir daí forem escolhidos critérios, aí há o direito de se saber quais serão, até em função do princípio da transparência. **5.1.1.9.** O Conselheiro Bonilha pediu a palavra e manifestou que já são adotados critérios, não pelo Conselho Superior, mas pelo PGJ e não há nenhum substituto integrando a assessoria deste Conselho e não há nenhum Promotor ou Promotora com menos de dez anos. Existem critérios já estabelecidos não pelo Conselho Superior, mas pelo Presidente do Conselho. É claro que não estamos aqui para confundir critérios de escolha para aqueles que irão pelo Quinto

Constitucional com aqueles que comporão a assessoria do Conselho. O que está sendo proposto aqui é que juntos estabeleçamos quais serão os critérios. **5.1.1.10.** A palavra foi passada para o Conselheiro Jurandir que manifestou que concorda com a proposta do Conselheiro Bonilha e que acha que o Conselho tem o direito de escolher seus assessores e todos os membros do Conselho devem participar dessa escolha. Manifestou, outrossim, que compartilha da preocupação do Conselheiro Calil de que devemos estabelecer os critérios e não simplesmente colocar um edital para que qualquer membro que tenha desejo de assessorar o Conselho possa se inscrever. Embora isso pareça ser bastante democrático, vai mobilizar pessoas que não têm condições de serem aprovadas no processo de escolha. Assim, deve-se estabelecer requisitos mínimos para que não movimentemos toda a classe desnecessariamente. Assim somente aqueles que reúnem aqueles requisitos mínimos se inscreverão e sugeriu, por exemplo, um determinado número de anos no Ministério Público, em que entrância estaria (se seria só de entrância final ou se seria de entrâncias final e intermediária) e, principalmente, experiência em matéria de improbidade administrativa porque eles vão trabalhar com isso e isso precisa ficar muito claro no edital para que apenas aqueles que reúnam esses requisitos se inscrevam. **5.1.1.11.** O Conselheiro Saad pediu a palavra novamente para manifestar que compreende as preocupações dos Conselheiros Calil e Jurandir, e que os critérios serão discutidos no momento da reunião e sugeriu que se deixe aberto para todos, seja ele Promotor de Justiça Substituto ou não, visto que os Conselheiros têm autonomia e independência para escolher e se o Promotor de Justiça Substituto se inscrever ou não, e se inscrever, ele não será indicado pelos Conselheiros tendo em vista o curto período de 1, 2 ou 3 anos. Reiterou que se faça o chamamento de todos os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo e na hora da reunião deliberamos acerca dos inscritos, ou seja, não há necessidade de se estabelecer critérios agora pois serão definidos na hora, e reiterou que esse é o seu entendimento. **5.1.1.12.** A palavra foi dada novamente ao Conselheiro Calil que aduziu que não entende o motivo de sua pergunta ter causado estranheza. Além disso, tendo a proposta sido formulada por um Conselheiro, ela deveria ter sido feita de uma forma mais completa para que se saiba exatamente o que se irá votar. Entretanto, se o que vai ser votado é apenas se o Conselheiro participará ou não da escolha do assessor, não vê necessidade nesse momento de estabelecer o critério. Da forma como foi feita a proposta, extremamente genérica e aberta, não se sentiu à vontade para votar, porque parece que se está dando carta branca para uma escolha, na

qual não se sabe previamente os critérios que serão estabelecidos para tal ato. Reiterou que não vê razão para essa estranheza de sua indagação e bastava que houvesse sido feito o esclarecimento ou que a proposta tivesse sido mais detalhada, que essa discussão teria sido superada. **5.1.1.13.** A palavra foi passada novamente para o Conselheiro Bonilha que informou que desde o primeiro momento ficou muito claro para ele que o Colegiado deveria ser consultado a respeito de seu interesse em participar da escolha de seus assessores; em tendo interesse, não se vai publicar um aviso, mas um edital, ideia por ele defendida, e se está diante de um edital e não um aviso, estamos diante do estabelecimento de alguns mínimos requisitos para que somente aqueles que preencherem esses requisitos tenham condições de fazer sua inscrição. Manifestou que em sua maneira de enxergar precisa-se (I) saber se o Conselho quer participar da escolha de seus assessores (resposta afirmativa); (II) publica-se edital no Diário Oficial e se é edital há alguns requisitos mínimos. Não se está a propor que se publique um aviso, vazado nos seguintes termos: “estão abertas as inscrições. Os interessados poderão se inscrever pelo email tal”. Em sua maneira de ver, os Conselheiros se reunirão e se chegará ao entendimento de que há necessidade de preenchimento de algum requisito para que a pessoa possa manifestar seu interesse. Certamente haverá mais inscritos que vagas e num terceiro momento o Conselho deliberará autonomamente quem dentre aqueles que preenchem os requisitos poderá ser colocado na condição de assessor. Essa é a proposta que desde o primeiro momento parece que ficou bastante clara e detalhada e que reclama por deliberação até este momento. **5.1.1.14.** O Conselheiro Jurandir pediu a palavra para levantar uma questão de ordem visto que não ficou muito clara na exposição do Conselheiro Bonilha porque, em seu entendimento, quando se publica um edital já tem que estar claro quais são os requisitos para que nem toda a classe se inscreva. Assim, parece-lhe que é isso o que coloca o Conselheiro Bonilha, o que é diferente do que o Conselheiro Saad havia defendido anteriormente, e com essa manifestação de resumo concordaram os Conselheiros citados. **5.1.1.15.** O Conselheiro Bonilha interveio e informou que num pequeno aspecto há uma divergência entre ele e o Conselheiro Saad, e insistiu na necessidade de que haja publicação de edital para que já haja um pequeno filtro no momento da inscrição, da manifestação de interesse, para que possamos dar sinais para toda a classe de qual perfil de assessor ou de assessora estamos querendo, e reiterou sua insistência nesse pequeno aspecto que, em certa medida, diverge da opinião apresentada pelo Conselheiro Saad nesta reunião. **5.1.1.16.** A Conselheira Secretária pediu

a palavra para informar que o Conselheiro Saad colocou a questão que o candidato poderia ser Promotor de Justiça Substituto, mas a lei prevê que para ser assessor tem que ter no mínimo 10 anos de carreira e isso já delimita. **5.1.1.17.** O Conselheiro João registrou seu louvor às bem elaboradas e expostas manifestações de todos os que o antecederam, todos convergindo para uma melhor solução, uma melhor decisão. Todavia, parece-lhe que a Conselheira Liliana, Corregedora-Geral em exercício, tem razão em defender que se aguarde a vacância efetiva da assessoria, do Promotor de Justiça Assessor para a votação do tema pois parece-lhe que as questões foram debatidas, mas tem a impressão que ainda não há uma maturidade suficiente para essa decisão. Na linha do que disse o Conselheiro Calil, a Conselheira Liliana, enfim, parece-lhe que enquanto não acontecer a vacância, que é o objeto que será apreciado, parece-lhe que a votação deve esperar o momento posterior, com todo o respeito a todos. **5.1.1.18.** A Conselheira Secretária pediu a palavra para esclarecer que o Conselheiro Bonilha colocou duas questões: se o Colegiado vai decidir sobre a convocação de um novo assessor (o que a Conselheira Secretária considera que pode ser votado independentemente de ter a vacância ou não) e dos critérios, e aí a Conselheira Liliana poderia esclarecer se na proposta dela refere-se somente aos critérios a serem propostos nesse edital, ou também no tocante a se os Conselheiros poderão ou não se manifestar para a escolha de um novo assessor no caso de vacância **5.1.1.19.** A Conselheira Liliana manifestou que o que quer que seja opinado aqui, nada poderá suprimir a deliberação dos Conselheiros, se na ocasião da vacância quiserem novamente se manifestar sobre esse tema. Manifestou que faria uma colocação no sentido de que se aprova a proposta de, havendo vacância, que o convite ao colega venha a ser feito através de um edital, todos inscrevam e escolha-se, mas os critérios talvez possam ser discutidos no momento em que ocorrer a vacância. É claro que a Lei já dá o norte, que é o mínimo de 10 anos de atividade, mas outras especificidades, que se perceberem na ocasião da vacância, deverão ser discutidas naquele momento. Assim, propôs que se pode decidir que o chamamento será feito por edital, mas somente no momento da vacância poderão ser discutidos e eleitos os critérios do chamamento. Por isso fez a seguinte proposta: de se deliberar que o preenchimento dessa função virá através de edital e os colegas interessados se colocarão à disposição do Conselho para que se escolha aquele que pareça mais capacitado naquele momento. Essa foi a sugestão da Conselheira Liliana. **5.1.1.20.** O Conselheiro Juliotti manifestou sua adesão à sugestão feita pela Conselheira Liliana. **5.1.1.21.** O Conselheiro Saad manifestou que o que entendeu da

proposta da Conselheira Liliana foi que aprova-se a participação do Conselho na escolha dos assessores; aprova-se o chamamento através de convite aos Promotores interessados, publicando-se um edital; todavia, prorroga-se para a assunção, no momento da vacância, quais são os critérios, discute-se antes da publicação do edital e se publica o edital com esses critérios, e perguntou à Conselheira Liliana, que respondeu que é exatamente isso, informando que ele resumiu bem sua proposta. **5.1.1.22.** O Conselheiro Ponte se manifestou que não entendeu bem porque a proposta inicial era no sentido de que quando fosse aberto um cargo aí sim o Conselho discutiria o tema, parece-lhe que são dois momentos distintos, e é nesse sentido que quer conduzir o tema. No primeiro deles tem que se definir que/se, em havendo um cargo, no momento que surgir vamos deliberar se o Conselho vai se reunir para abrir um edital ou aviso. **5.1.1.23.** O Conselheiro Juliotti informou que a Conselheira Liliana avançou na proposta, concorda que seja publicado um edital toda vez que houver uma vacância dos cargos e só os critérios desse edital ficariam para ser discutidos na época oportuna, mas ela concorda que o edital seja publicado toda vez que houver a vacância. **5.1.1.24.** O Conselheiro Saad manifestou que considera boa a proposta da Conselheira Liliana. **5.1.1.25.** A Conselheira Liliana informou que sua proposta é de se deliberar agora que havendo vacância este Conselho publicará um edital, um chamamento a todos os interessados. A Lei já coloca uma restrição, que é a necessidade de dez anos em atividade na carreira. Eventual situação concreta, o Conselho irá deliberar se a necessidade de alguém mais capacitado numa área ou qualquer situação que virá no momento em que o cargo estiver vago. Enfim, o que aprovamos o Conselho será consultado e a forma de chamamento será pelo edital. Eventuais situações específicas serão discutidas no momento em que a vacância ocorrer. Essa é a proposta. **5.1.1.26.** O Conselheiro Bonilha manifestou que concorda com a proposta da Conselheira Liliana que dá efetivamente ao Conselho esse poder de participar da escolha e define especificamente os critérios a cada momento em que essa necessidade surgir, e que recebe de bom grado a contribuição da Conselheira Liliana, que aperfeiçoa a proposta e que considera que une a todos os Conselheiros em torno desse tema e representa, em sua avaliação, um avanço em relação a esse tema. O Conselheiro Bonilha cumprimentou-a e agradeceu pela contribuição e registrou que está de pleno acordo com a proposta da Conselheira Liliana. **5.1.1.27.** A palavra foi passada ao Conselheiro Calil que manifestou que está de acordo com essa proposta porque resolve o problema e resolve até melhor do que foi inicialmente colocado. **5.1.1.28.** A proposta do

Conselheiro Bonilha aperfeiçoada pela Conselheira Liliana foi aprovada por unanimidade. **5.1.2.** Promoção “per saltum” para os cargos que não são providos há vários concursos. **5.1.2.1.** O Conselheiro João pediu vista a respeito desse tema. **5.1.2.2.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra para manifestar que o pedido de vista é regimental, mas lhe parece que seria importante que fosse fixado um prazo máximo para que a matéria voltasse à pauta, para que não se tenha um dissabor ao final da gestão, em virtude do grande acervo e da grande quantidade de trabalho, de não apreciar determinados temas que são temas importantes. Assim, é evidente que o pedido do Conselheiro João tem fundamento regimental e não há como não o acolher, mas considera que se poderia deliberar conjuntamente estabelecendo na verdade um prazo máximo para que a matéria voltasse à discussão. Esse prazo poderia ser fixado em uma, duas ou no máximo três sessões, a título de sugestão, mas que seria importante porque há alguns temas que demandam uma certa celeridade no seu enfrentamento. **5.1.2.3.** O Conselheiro João manifestou que esse é um tema inusitado, novo, com muitas repercussões paralelas, entende que não vê como estabelecer um prazo, mas que o mais rápido possível fará sua manifestação. **5.1.2.4.** O Conselheiro Ponte manifestou que se trata de um tema complexo e não são poucas as vezes em que o Conselho foi instado a se manifestar sobre assuntos que são assuntos novos. O próprio CNMP chegou a emitir nesse ano duas resoluções tratando de permutas entre membros no Ministério Público Brasileiro, uma matéria que não é tratada na nossa Lei Orgânica e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, mas isso foi objeto de resolução por parte do CNMP. Assim, reiterou que são temas complexos e que demandam estudo, mas que considera que precisamos estabelecer um teto, ou seja, considera sim que há um sacrifício por parte de todos nós, mas é importante que seja fixado um teto máximo para que a matéria volte a ser discutida e que tenha uma deliberação a respeito disso. **5.1.2.5.** O Conselheiro Calil pediu a palavra para manifestar que deve ser dado um voto de confiança ao Conselheiro que pediu vista. A fixação de um teto não tem previsão no Regimento Interno. Embora seja louvável a questão de apressar a votação, diante da importância da matéria, um voto de confiança deve ser dado ao Conselheiro que pede vista porque ele também não ficará procrastinando nem retardando o seu voto por qualquer motivo. Reiterou que não há previsão no Regimento Interno acerca da fixação de prazo e que é o momento de prestigiarmos os integrantes deste Colegiado dando um voto de confiança a quem pede vista e isso sim tem previsão no Regimento ao contrário da fixação de prazo, que a ser ver não tem. **5.1.2.6.** O Conselheiro Ponte manifestou que insiste em sua

proposta e que gostaria que ela fosse objeto de deliberação. **5.1.2.7.** O Conselheiro Calil manifestou-se que a deliberação sem previsão no Regimento não é possível. **5.1.2.8.** O Conselheiro Ponte informou que tem previsão no Regimento que toda questão trazida por um Conselheiro tem que ser apreciada pelo Colegiado, tem que ser votada. Isso está no Regimento, e informou que está apresentando uma questão. Parece-lhe que a partir do momento em que há um pedido de vista, deve haver um prazo máximo para que essa matéria volte a ser discutida e votada. Assim, apresentou uma questão objetiva e gostaria, na condição de Conselheiro, observando o que está no Regimento Interno e nas atribuições que são conferidas ao Conselho, que essa matéria seja apreciada. **5.1.2.9.** A Conselheira Liliana pediu a palavra e manifestou que pondera que não há como, ainda que seja votado que a matéria deve ser devolvida em até três sessões e indagou ao Conselheiro Ponte o que aconteceria se o Conselheiro não conseguisse devolver a tempo. Assim, na verdade, parece que o que o Conselheiro Ponte está propondo é que os Conselheiros procurem devolver o tema para debate no mais curto prazo, e adiantou-lhe que o tema que pediu vista depois de apresentado o voto do Relator deverá entrar em pauta provavelmente na próxima semana. Assim, cada um dos Conselheiros tem certeza de que quando perde vista busca se aprofundar na matéria e fornecer uma contribuição melhor do que um voto eventualmente açodado para quem não compreendeu totalmente a matéria. Entretanto, não há como aprovar que será devolvido naquela sessão porque não há coerção que possa resolver isso. Assim, sugeriu que fosse aprovado que os Conselheiros se empenhem em devolvê-lo, por exemplo, em até três sessões, mas isso parece apenas um indicativo. É isso que pondera e coloca à apreciação dos Conselheiros. **5.1.2.10.** O Conselheiro Ponte informou que se trata de apenas um indicativo e todos os Conselheiros atuarão com bom senso e é evidente que quando pedirmos vista a respeito de uma determinada matéria isso não significa desconfiança ou acreditar que algum colega de Conselho tem a intenção de procrastinação. Entretanto, a partir do momento em que se fixa no prazo máximo e se nesse período o colega não teve condições de oferecer sua contribuição, isso vai ser compreendido por parte do Colegiado, mas considera importante que seja estabelecido um limite para que a matéria venha a ser apreciada pelo próprio Colegiado. **5.1.2.11.** O Conselheiro Bonilha pediu a palavra e manifestou que quer lembrar acerca da necessidade de estabelecimento de um prazo razoável para o término de qualquer prazo ou procedimento. O que lhe parece ser objeto da preocupação do Conselheiro Ponte, com o qual concorda, é estabelecer limite para que esse tema não se perca

no tempo. O tema da promoção “per saltum” não é novo. É velho conhecido por todos nós. É novo no Estado de São Paulo, mas é tema conhecido. Todos os Conselheiros têm convicções íntimas a respeito desse tema e é claro que o Conselheiro Presidente tem todo direito de pedir vista, não se sentir seguro para votar e votar oportunamente. Isso é compreensível, é regimental e está correto e ninguém se insurge contra isso, mas a ponderação é apenas para que se atente ao princípio da razoabilidade na duração do procedimento. Estamos aqui a tratar de um procedimento que está se estendendo para saber o que pensamos a respeito da promoção “per saltum”. Todos nós já lemos sobre isso, já estudamos sobre isso, já temos convicções a respeito desse tema e precisamos exprimir as nossas convicções por intermédio do voto. Estamos a tratar acerca da confecção do voto porque parece-lhe que o tema já foi fruto de aprofundamento e reflexão e ainda que não lapidado completamente todos os Conselheiros têm uma ideia do que seja e como devem se posicionar. Portanto, que seja estabelecido um limite é um apelo à sensibilidade ao princípio da razoabilidade na duração do prazo apenas para que isso não caia na rotina do Conselho e esse tema não venha a ser objeto de deliberação final num futuro próximo. **5.1.2.12.** A Conselheira Secretária pediu a palavra para acrescentar à manifestação do Conselheiro Bonilha que na reunião passada o Corregedor-Geral e o Procurador-Geral de Justiça se manifestaram sobre o tema e gostariam de discuti-lo. Assim, se o Conselheiro João pudesse trazer o voto dele com a presença do Corregedor-Geral e Procurador-Geral de Justiça seria importante, porque eles já iniciaram a discussão na última reunião (e isso está registrado em ata) e certamente gostariam de ouvir o que os demais Conselheiros têm a dizer até para uma eventual reformulação de seu posicionamento. Assim, registrou que tem certeza de que o Conselheiro João trará o voto o mais breve possível, mas entende também que seria importante a presença dos Conselheiros Motauri e Sarrubbo, que não estão presentes hoje, para que participem do debate, que já se iniciou na gestão anterior, que já se iniciou na reunião anterior, porque eles têm maiores subsídios e já foram feitos estudos pela SubJurídica e não sabe se houve mudanças, mas que eles poderão agregar nessa discussão. Assim, gostaria de acrescentar ao que disse o Conselheiro Bonilha sobre que todos têm um posicionamento, mas ouvirmos o que eles têm a dizer também é muito importante porque já vem se debruçando sobre essa questão, que não é de hoje, mas de gestões anteriores do Conselho Superior **5.1.2.13.** Conselheiro João informou que entende que os Conselheiros Ponte e Bonilha e outros Conselheiros que eventualmente fossem se manifestar a respeito da rapidez na emissão de seu voto,

entende que são admissíveis as ponderações e sugestões dos Conselheiros Ponte e Bonilha, com a experiência que têm no Ministério Público e nas atividades desempenhadas na Instituição, mas entende que não seria cabível, não apenas nesse caso, como em outros assuntos, que futuramente possam vir a ser apreciados e se submetesse que está emitindo o voto a um prazo final fixo, assim, considera que, atendendo também às ponderações da Conselheira Secretária, procurará emitir seu voto o mais rápido possível sem ficar limitado a um número de sessões. **5.1.2.14.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e, em respeito ao Conselheiro João, por quem tem uma profunda admiração, sabe da seriedade e do compromisso que tem com o Ministério Público, assim como os demais Conselheiros, acredita que ele já assumiu o compromisso de trazer esse voto o mais rápido possível, retirou a proposta feita no sentido de que seja discutida em plenário, e solicitou que seja encaminhada à Comissão de Regimento Interno do Conselho e junto a essa Comissão seja discutido isso, seja estabelecido um prazo máximo para quando houver um pedido de vista a matéria seja trazida novamente à votação. Assim, em respeito ao Conselheiro João e em consideração ao que ele representa no Ministério Público, que é o decano do Conselho Superior, retirou a proposta e pediu que fosse levado à Comissão que trata do Regimento Interno e que o nosso Regimento doravante trate desse tema. **5.1.3.** Abertura do Edital em face de Ofício enviado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que comunicou ao Ministério Público o falecimento do Doutor Marcos Antônio de Oliveira Ramos, em 05/03/2022. A Secretária deu ciência aos Conselheiros do ofício enviado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que comunicou ao Ministério Público o falecimento do Doutor Marcos Antônio de Oliveira Ramos e que a proposta é para abertura de edital de inscrições dos interessados para formação dessa lista sêxtupla. Aprovado por unanimidade. **5.1.4.** Consulta formulada por membro sobre como proceder em face da nova Lei de Improbidade Administrativa (Pt. nº 32.590/22 – Relator Conselheiro Marco Antônio). O voto do Relator foi acolhido por maioria de votos com abstenção da E. Corregedora-Geral em exercício. **5.1.5.** Afastamento para participação em curso no exterior (Pt. nº 63.704/22 – Interessado: Dr. Fábio Ramazzini Bechara, 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Relator Conselheiro João). **5.1.5.1.** O Conselheiro Saad manifestou que concorda com o voto do Conselheiro João e que conhece Dr. Fábio Bechara e que ele é um excelente Promotor de Justiça, bastante dedicado, estudioso e que não tem dúvida alguma que esse evento do qual ele se propõe a participar trará grandes benefícios ao Ministério Público de São Paulo. **5.1.5.2.** O Conselheiro Calil

consignou, na mesma linha da manifestação do Conselheiro Saad, também vota favoravelmente ao pedido formulado e faz suas as palavras elogiosas tecidas pelo Conselheiro Saad em relação ao Dr. Fábio Bechara. Aprovado por unanimidade. **5.1.6.** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Interessados: **5.1.6.1.** Doutora Rita Assumpção, 20ª Promotora de Justiça de Osasco (Pt. nº 36.751/22 – Relator Conselheiro Saad); **5.1.6.2.** Doutor Rodrigo Belline Lopes, 1º Promotor de Justiça de Carapicuíba (Pt. nº 40.924/22 – Relator Conselheiro Saad); **5.1.6.3.** Doutora Livi Rodrigues de Souza, 4ª Promotora de Justiça de Ribeirão Pires (Pt. nº 70.427/22 – Relator Conselheiro Bonilha); **5.1.6.4.** Doutora Cátia Aparecida de Sousa Módolo, 4ª Promotora de Justiça de Cruzeiro (Pt. nº 34.024/22 – Relator Conselheiro Jurandir). Aprovados por unanimidade. **5.2.** SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** **6.1.** (08/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Cláudia Maria Lico Habib Tofano, Promotora de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Pardo, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0702.0000015/2021, com cópia da promoção de arquivamento. **6.2.** (08/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jonathan Vieira de Azevedo, 2º Promotor de Justiça de Miracatu, para comunicar, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017, o arquivamento dos autos do PAA nº 62.0336.0000081/2021-4 (SEI! 29.0001.0128045.2021-58), com cópia da promoção de arquivamento. **6.3.** (08/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gilberto Nonaka, Ouvidor do Ministério Público, encaminhando o relatório de atividades da Ouvidoria do Ministério Público do 1º trimestre de 2022. **6.4.** (11/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos - idoso, informando a remessa dos autos do procedimento nº 43.0725.0000503/2022-7 (SEI! 29.0001.0064224.2022-17) conforme determinação exarada em 30/03/2022 (“remessa da representação à Procuradoria de República em São Paulo”). **6.5.** (11/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Renan Mendes Rodrigues, Promotor de Justiça Substituto, cientificando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sobre o arquivamento do PAA nº 62.0229.0000003/2022, com cópia da promoção de arquivamento. **6.6.** (11/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Renan Mendes Rodrigues, Promotor de Justiça Substituto, cientificando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sobre o arquivamento do PAA nº 62.0229.0000020/2020, com cópia da promoção de arquivamento. **6.7.** (11/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Túlio Vinícius Rosa, Promotor de

Justiça de Guará, comunicando, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do PANI nº 36.0273.0000083/2021-6, com cópia do despacho de arquivamento. **6.8.** (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Sebastião Sérgio da Silveira, 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0156.0004398/2019-3, com cópia da promoção de arquivamento. **6.9.** (12/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0001186/2022-1 – 19ª PJ, com cópia do despacho de arquivamento. **6.10.** (12/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0006744/2021-5 – 19ª PJ, com cópia do despacho de arquivamento. **6.11.** (12/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor José Eduardo Ismael Lutti, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Cível, encaminhando relatório consolidado sobre a distribuição de processos no mês de março de 2022. **6.12.** (12/04/2022) (29.0001.0074520.2022-27) Ofício enviado pelo Doutor Arthur Medeiros Neto, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, encaminhando os relatórios diário e mensal de distribuição de processos da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais no mês de março de 2022. **6.13.** (12/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0006270/2021-7 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0225422.2021-64), nos termos da Súmula 19 do E. Conselho Superior do Ministério Público, com cópia do despacho de arquivamento. **6.14.** (12/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0006668/2021-2 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0236149.2021-77), nos termos da Súmula 19 do E. Conselho Superior do Ministério Público, com cópia do despacho de arquivamento. **6.15.** (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor

Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0006363/2021-5, com cópia do despacho de arquivamento.

6.16. (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0006660/2021-2, com cópia do despacho de arquivamento.

6.17. (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0006660/2021-2, com cópia do despacho de arquivamento.

6.18. (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0007002/2021-0, com cópia do despacho de arquivamento.

6.19. (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0000815/2022-1, com cópia do despacho de arquivamento.

6.20. (12/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0517.0000132/2022-8, com cópia do despacho de arquivamento.

6.21. (12/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Bruno Carlo Bertini Fera, 1º Promotor de Justiça de Serrana, informando que, em cumprimento à recomendação/determinação expedida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0446.0000212/2019-1 (SEI! 29.0001.0187421.2021-25) quando da análise e deliberação acerca de seu arquivamento, encaminha cópias da Portaria de Instauração e da Recomendação expedida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0446.000442/2021-1, que tramita na Promotoria de Justiça de Serrana e tem por objeto a investigação da regulamentação e do funcionamento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serrana.

6.22. (12/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Luis Fernando Rocha, Promotor de Justiça integrante do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema, comunicando o integral cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0732.0000057/2016-7 e homologado pelo E. CSMP, motivo pelo qual promove o

arquivamento definitivo dos autos. **6.23.** (13/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Adriana Franulovic, 3ª Promotora de Justiça de Indaiatuba, comunicando, nos termos do disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do PAA nº 62.0287.0003170/2021, com cópia do despacho de arquivamento. **6.24.** (13/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001400/2019-9 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 23/11/2021, foi devidamente cumprido. **6.25.** (13/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0003631/2019-2 ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação Civil Pública (processo judicial nº 1005549-17.2022.8.26.0482) em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.26.** (13/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, Corregedor-Geral do Ministério Público, encaminhando o relatório de atividades realizadas pela Corregedoria-Geral no mês de março de 2022. **6.27.** (13/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do IC nº 14.0720.0000798/2010-6 ao arquivo morto de Meio Ambiente da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente tendo em vista a propositura de Ação Civil Pública (processo judicial nº 1004672-77.2022.8.26.0482) em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.28.** (13/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, comunicando, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento do PAF nº 119/21 – 7º PJDH-idoso (Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0725.0000119/2021-6), com cópia da promoção de arquivamento. **6.29.** (18/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0005343/2022-7, com cópia do despacho de arquivamento. **6.30.** (18/04/2022) Ofício enviado [pelo Doutor Renan Mendes Rodrigues, Promotor de Justiça Substituto, comunicando que o TAC firmado no IC nº 14.0704.0000021/2017-0 - GAEMAVR (SEI! 29.0001.0136151.2021-28) foi cumprido pelo compromissário, com cópia da decisão. **6.31.** (18/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Rafael Abujamra, 11º Promotor

de Justiça de Marília acumulando o cargo de Promotor de Justiça de Iacanga, comunicando, nos termos do artigo 361, §2º, da Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP, o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0609.0000018/2016-1. **6.32.** (18/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Renata Bertoni Vita, Promotora de Justiça integrante do GAEMA – Núcleo Paraíba do Sul, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do PAA nº 62.0700.0000067/2017 (SEI! 29.0001.0165335.2021-88), com cópia da promoção de arquivamento. **6.33.** (18/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Alexandre de Palma Neto, 5º Promotor de Justiça de Mogi-Guaçu, para comunicar a manutenção do indeferimento da notícia de fato/representação nº 43.0739.0027573/2021-8, com cópia da decisão. **6.34.** (18/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento do PANI nº SIS MP 36.0713.0007854/2019-1 – 19ª PJ, com cópia do despacho de arquivamento. **6.35.** (18/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0002357/2022-9 – 19ª PJ, com cópia do despacho de arquivamento. **6.36.** (18/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001225/2019 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 30/11/2021, foi devidamente cumprido. **6.37.** (18/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001246/2019 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 23/11/2021, foi devidamente cumprido. **6.38.** (18/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Pedro José Rocha e Silva, Promotor de Justiça Substituto, comunicando, em atendimento ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP e no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0402.0000380/2019-1 (SEI! 29.0001.0151293.2021-49), da Promotoria de Justiça de Queluz, com

cópia da promoção de arquivamento. **6.39.** (18/04/2022) (SEI! 29.0001.0074596.2022-12) Ofício enviado pela Doutora Natalie Riskalla Anchite, 22ª Promotora de Justiça de Guarulhos, para comunicar que, diante do descumprimento do TAC firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0155.0002431/2013-9, foi proposta ação judicial de execução sob o nº 10135652-03.2022.8.26.0224. **6.40.** (18/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gabriel Lino de Paula Pires, Promotor de Justiça integrante do GAEMA – Núcleo Pontal do Parapanema, informando o arquivamento do IC nº 14.0705.0000218/2013-5 tendo em vista o cumprimento do TAC nele firmado, com cópia do despacho. **6.41.** (18/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Rafael Beluci, Promotor de Justiça de Amparo, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0189.0000089/2021-8, com cópia da promoção de arquivamento. **6.42.** (18/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Luisa Maffei Costa, Promotora de Justiça Substituta, para comunicar o cumprimento do TAC firmado no Inquérito Civil nº 14.0257.0000027/2015-6 (SEI! 29.0001.0224442.2021-43) da Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu. **6.43** (18/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Luciana Ross Gobbi Beneti, Promotora de Justiça de Araras, comunicando, em atenção ao artigo 105 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Compromisso firmado no Inquérito Civil nº 14.0713.0010175/2016-7. **6.44.** (18/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Denise Alessandra Monteiro Mendes, 1ª Promotora de Justiça de Américo Brasiliense, para comunicar que, tendo em vista que não foi comprovada a obrigação prevista no item 1 do segundo aditamento do TAC, homologado em 14/12/2021, e sem o integral cumprimento do TAC (de promover processo de licitação para contratação de empresa que deverá fazer revisão do projeto GERIS), foi ajuizada ação de execução de título extrajudicial que recebeu o número 1000426-06.2022.8.26.0040, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense. **6.45.** (19/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gustavo Albano Dias da Silva, 8º Promotor de Justiça de Osasco, informando que tomou ciência acerca da deliberação que negou provimento ao recurso interposto pelo representante na Notícia de Fato nº 5883/2021 – Patrimônio Público, bem como para informar que determinou a expedição de ofício ao representante para que tenha conhecimento acerca do respectivo julgamento. **6.46.** (19/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF

nº 38.0167.0000522/2022-9, com cópia da promoção de arquivamento.

6.47. (19/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Bruna Ribeiro Dourado Varejão, Promotora de Justiça de Cajuru, para comunicar o integral cumprimento das medidas pactuadas no TAC firmado no Inquérito Civil nº 0035/2007 da Promotoria de Justiça de Cajuru, pelo representado, bem como a remessa do referido Inquérito Civil ao arquivo da Promotoria de Justiça de Cajuru. **6.48.** (19/04/2022) Ofício enviado pela

Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001247/2019-9 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 17/11/2020, foi devidamente cumprido. **6.49.** (19/04/2022) Comunicado

enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0006953/2021-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.50.** (19/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Denis

Henrique Silva, 4º Promotor de Justiça de Valinhos, para comunicar o arquivamento do IC nº 14.0466.0000346/2020-9 (SEI! 29.0001.0133135.2020-80) tendo em vista o integral cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta firmado nos autos do referido procedimento. **6.51.** (19/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor

Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0003454/2021-4, com cópia da promoção de arquivamento. **6.52.** (19/04/2022)

Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0008042/2022-0, com cópia do despacho de arquivamento. **6.53.** (19/04/2022) Comunicado enviado

pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0008814/2022-3, com cópia do despacho de arquivamento.

6.54. (20/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gustavo Albano Dias da Silva, 8º Promotor de Justiça de Osasco, informando que a 8ª Promotoria de Justiça de Osasco tomou ciência acerca da deliberação que referendou o declínio de atribuição promovido por esta Promotoria de Justiça, bem como encaminhou os autos do Inquérito Civil nº 3072/2021 – Patrimônio Público, ao Ministério Público Federal. **6.55.** (20/04/2022)

Ofício enviado pelo Doutor Rodrigo de Moraes Garcia, Promotor de Justiça de Marília, comunicando o arquivamento do PPIC nº 42.0716.0005629/2019-6 tendo em vista o encerramento de atividades e o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no referido PPIC. **6.56.** (20/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001383/2019-3 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 23/11/2021, foi devidamente cumprido. **6.57.** (20/04/2022) Ofício enviado pela Doutora Cláudia Maria Lico Habib Tofano, Promotora de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Pardo, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0702.0000056/2017-6 tendo em vista que o TAC nele firmado foi cumprido. **6.58.** (20/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.000816/2022-6, com cópia do despacho de arquivamento. **7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS**

– Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 77 (setenta e sete) deles pelo Pleno e 462 (quatrocentos e sessenta e dois) pelas Turmas (149 pela 1ª Turma e 313 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 539 (quinhentos e trinta e nove), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 03 de maio de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Tatiana Viggiani Bicudo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.